



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300022178

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CEB ILUMINACAO PUBLICA E SERVICOS S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2300224364

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

23 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2211677 em 01/11/2023 da Empresa CEB ILUMINACAO PUBLICA E SERVICOS S.A., CNPJ 39683726000101 e protocolo DFE2300224364 - 30/10/2023. Autenticação: F3D870D11E57CFC85AC6ABF71E8DA344C675EA2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/137.198-5 e o código de segurança qKP8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/137.198-5	DFE2300224364	23/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	26/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2211677 em 01/11/2023 da Empresa CEB ILUMINACAO PUBLICA E SERVICOS S.A., CNPJ 39683726000101 e protocolo DFE2300224364 - 30/10/2023. Autenticação: F3D870D11E57CFC85AC6ABF71E8DA344C675EA2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/137.198-5 e o código de segurança qKP8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.

ESTATUTO

VERSÃO/2023

**Texto em vigor conforme aprovado pela 11ª
Assembleia Geral Extraordinária da CEB
Iluminação Pública e Serviços S.A.,
realizada em 07 de agosto de 2023.**

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2211677 em 01/11/2023 da Empresa CEB ILUMINACAO PUBLICA E SERVICOS S.A., CNPJ 39683726000101 e protocolo DFE2300224364 - 30/10/2023. Autenticação: F3D870D11E57CFC85AC6ABF71E8DA344C675EA2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/137.198-5 e o código de segurança qKP8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/22

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração.

Art. 1º. A CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES cuja criação foi autorizada pela Assembleia Geral de Constituição, é uma sociedade por ações constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB, regida pela Lei nº 6.404/1976 e pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, na SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 a 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, podendo criar agências, escritórios, filiais e representações.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

- I. investir em modernização, efficientização e expansão de parques de iluminação pública;
- II. prestar serviços de gestão, manutenção, recuperação, modernização, melhoramento, efficientização, expansão, operação e compartilhamento de ativos que integram o parque de iluminação pública, de forma direta ou indireta;
- III. prestar serviços de elaboração de estudos, projetos de engenharia, execução de obras de implantação, ampliação, reforma ou manutenção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica aéreas e subterrâneas, sistemas de iluminação pública, instalações elétricas prediais, e atuar nas demais atividades correlatas à prestação de geração, distribuição, transmissão de energia elétrica e iluminação pública;
- IV. prestar serviços de podas, supressões e manejo de espécimes arbóreos que estejam interferindo diretamente na qualidade da distribuição de energia elétrica ou da iluminação pública;

V. prestar ou compartilhar serviços de suporte administrativos, de tecnologia da informação, de governança, gestão de risco, regulação de mercado de capitais, relações com investidores, gestão de pessoas, comercialização de energia, planejamento, projetos de engenharia, assessoria jurídica e demais atividades administrativas e de apoio à Companhia Energética de Brasília – CEB e suas coligadas e controladas, e demais empresas públicas do Distrito Federal;

VI. prestar serviços de análise de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental para a obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras nacionais e internacionais;

VII. prestar serviços de consultoria e treinamentos relativos a sistemas de energia, sistemas de iluminação pública, gestão ambiental, segurança, qualidade e gestão de riscos;

VIII. participar majoritária ou minoritariamente, em sociedades ou consórcios relacionados direta ou indiretamente ao seu objeto social.

Capítulo II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º. O Capital Social é de R\$ 174.080.579,47 (cento e setenta e quatro milhões, oitenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), representado por 174.080.579 (cento e setenta e quatro milhões, oitenta mil e quinhentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A totalidade das ações representativas do capital é de propriedade da Companhia Energética de Brasília – CEB.

§ 2º Os aumentos de capital da Companhia serão realizados nos termos da Lei nº 6.404/76 e Lei nº 13.303/2016.

§ 3º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, com créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação sobre o aumento de capital.

§ 4º Caso não se verifique a integralização no prazo referido no parágrafo anterior, ficará o acionista obrigado ao pagamento da atualização monetária sobre o valor a integralizar, de acordo com o dispositivo no § 2º do art. 106 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo III

Da Organização Administrativa

Art. 6º. São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Companhia, a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, será convocada e instalar-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, e tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e adotar as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 8º. Caberá à Companhia Energética de Brasília – CEB, na qualidade de acionista único da Companhia, exercer todas as atribuições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo como de competência privativa da Assembleia Geral da Companhia e, particularmente, as seguintes:

- I. reformar o presente Estatuto;
- II. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IV. aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais;

V. aprovar o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

VI. aprovar o Código de Conduta e Integridade e outras regras de boa prática de governança corporativa submetidos pela Diretoria da Companhia.

Art. 9º. A Companhia deverá observar o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 no que tange ao órgão de governança, gestão de riscos, transparência e controles internos, podendo se valer de compartilhamento da estrutura da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Parágrafo Único: O Comitê de Auditoria Estatutário, caso aplicável e o Comitê de Elegibilidade para eleição dos administradores e membros do Conselho Fiscal, poderão ser compartilhados pela controladora e coligadas.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta por um Diretor-Geral e três Diretores, sendo um Diretor Administrativo e de Finanças, um Diretor de Manutenção e Operações e um Diretor de Engenharia e de Planejamento, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade, vedações e obrigações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O cargo de Diretor-Geral será exercido pelo Diretor-Presidente da acionista única, Companhia Energética de Brasília – CEB, devendo optar pela remuneração, sendo vedada a cumulação de vencimentos.

§ 2º O Diretor-Geral poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos por um dos membros da Diretoria, que exercerá suas respectivas atribuições, no todo ou em parte.

§ 3º Atingidos os prazos máximos a que se referem o *caput*, o retorno à Diretoria somente poderá ocorrer após decorrido o período de 2 (dois) anos, equivalente a um mandato de diretor.

§ 4º A Companhia contará, nos termos previstos no § 2º do art. 9º da Lei nº 13.303/2016, com uma Gerência de Gestão de Riscos, subordinada à Diretoria-Geral.

Art. 11. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º Sempre que o Diretor acumular a diretoria com cargos na controladora ou em outras empresas pertencentes ao mesmo grupo de controle deverá optar, mediante termo específico, por qual empresa e cargo será remunerado, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria”, em até 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

§ 3º O prazo de gestão do membro da Diretoria se estende até a investidura do novo membro eleito.

§ 4º Em caso de vacância no curso do mandato, será designado novo Diretor que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 5º Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 6º Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pela Assembleia Geral.

§ 7º É assegurada aos Diretores licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 8º É assegurada, também, aos Diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro por mês de trabalho do ano calendário.

§ 9º No caso de licença ou afastamento de Diretores por período superior a 30 dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pela Assembleia Geral.

§ 10. No caso de licença ou afastamento do Diretor-Geral, a substituição será processada na forma determinada pela Diretoria, escolhido o substituto entre os Diretores.

Art. 12. Compete à Diretoria, atuando como órgão de deliberação colegiada, a prática de atos de gestão executiva, tendo os poderes de administração geral da Companhia, tais como:

- I. fixar os planos e programas de atuação da Companhia;
- II. elaborar e submeter à Assembleia Geral os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais;
- III. aprovar normas gerais de operações;
- IV. aprovar a organização interna, definindo suas atribuições como órgão colegiado, bem como das diversas unidades integrantes de sua estrutura administrativa;
- V. deliberar sobre as operações de apoio financeiro;
- VI. aprovar normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição de planos de cargos e salários e de benefícios;
- VII. elaborar o Relatório Anual de Desempenho da Companhia, as Demonstrações Financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados para apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, deliberação do acionista único, devendo o Relatório da Administração, que acompanha as Demonstrações Financeiras anuais, atender os requisitos de transparência previstos no art. 8º da Lei nº 13.303/2016;
- VIII. convocar a Assembleia Geral;

- IX. autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- X. deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de valores mobiliários;
- XI. autorizar a renúncia de direitos, transação e compromisso arbitral;
- XII. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia;
- XIII. conceder licenças aos membros da Diretoria, designando os substitutos dentre eles;
- XIV. apresentar à Assembleia Geral, até o mês de dezembro, o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XV. submeter à aprovação da Assembleia Geral o Código de Conduta e Integridade e outras regras de boa prática de governança corporativa;
- XVI. autorizar a criação de emprego em comissão para direção, gerenciamento e assessoramento conforme regimento interno da companhia, inclusive o quantitativo de números de empregos em comissão;
- XVII. autorizar a reorganização de pessoal, inclusive a cessão de pessoas à controladora, empresas coligadas e às empresas públicas do Distrito Federal, sob a condição de que a cessão ocorra sem ônus para a cedente.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Geral, deliberando com a presença de, pelo menos, 03 (três) de seus membros, sendo 1 (um), necessariamente, o Diretor-Geral ou seu substituto, nos termos do art. 10, § 2º.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Diretor-Geral, ou ao seu substituto, o voto de desempate.

§ 2º Serão considerados presentes os Diretores que participarem da reunião (i) na forma prevista no parágrafo 3º abaixo ou (ii) por vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que fique consignado em Ata e confirmem seus votos expressamente.

§ 3º Um Diretor poderá ser representado por outro Diretor nas reuniões da Diretoria, ou poderá votar através de carta, telegrama, e-mail ou procurador.

§ 4º Poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, os executivos da alta hierarquia da Companhia, por convocação do Diretor-Geral.

§ 5º A critério da Diretoria, a periodicidade prevista no *caput* deste artigo, poderá ser modificada em razão das atividades desenvolvidas pela Companhia.

Art. 14. Incumbe ao Diretor-Geral da Companhia a direção, supervisão e coordenação dos trabalhos da Diretoria e especificamente:

I. representar a Companhia em juízo ou fora dele, podendo, em nome da Companhia, constituir procuradores “*ad negotia*” ou “*ad judicia*”;

II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III. exercer o direito de voto, cabendo-lhe, também, o de desempate, nas reuniões da Diretoria;

IV. coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia, nos diversos setores, fazendo executar o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Fiscal e as resoluções da Diretoria;

V. movimentar os recursos da Companhia, assinar documentos relativos às respectivas contas, assinar cheques, transferências bancárias e contratos de toda natureza, inclusive comerciais, sempre em conjunto com um dos Diretores;

VI. designar, entre os Diretores, aquele que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;

VII. baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da Companhia, de acordo com a organização interna aprovada pela Diretoria;

VIII. admitir, promover, punir, dispensar, demitir e praticar todos os demais atos compreendidos na administração de pessoal, observados os critérios legais e normas estabelecidas pela Diretoria;

IX. submeter ao acionista único, observados os prazos legais, o Relatório Anual, as Demonstrações Financeiras e demais matérias que devem constituir objeto de deliberação deste no exercício das atribuições da Assembleia Geral;

X. delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

XI. designar os titulares das áreas de Auditoria Interna, de Planejamento, de Gestão de Riscos e da Unidade Jurídica, observada a legislação vigente;

XII. designar gestores e fiscais dos contratos comerciais de bens e prestação de serviços continuados;

XIII. designar as funções gratificadas e empregos em comissão da Companhia;

XIV. constituir comissão de sindicância sempre que houver necessidade;

XV. propor alterações do sistema de classificação, criação e extinção de cargos da Companhia, dos quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão;

XVI. acompanhar a elaboração e a consolidação do Planejamento Estratégico da Companhia, do Plano Plurianual da Companhia, do Plano de Negócios, do Relatório da Administração e da estratégia de longo prazo da Companhia;

XVII. monitorar a execução do planejamento estratégico e acompanhar o desenvolvimento dos seus programas;

XVIII. propor a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis não vinculados ao serviço público, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

XIX. coordenar a elaboração do matriz de riscos da Companhia;

Art. 15. Compete à Diretoria Administrativa e de Finanças:

- I. exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Geral;
- II. exercer as competências das demais diretorias, no caso de substituição formal, designada em Resolução de Diretoria;
- III. firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Geral ou com quem receber delegação deste;
- IV. coordenar a formulação das políticas de administração e de suprimentos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da Companhia;
- V. coordenar a formulação das políticas de recursos humanos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da Companhia;
- VI. coordenar a formulação das políticas econômicas e financeiras e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da Companhia;
- VII. apresentar anualmente à Assembleia Geral estudos e pesquisas com vistas a prospecção de cenários de longo prazo de evolução do ambiente de negócios da Companhia, com especial atenção e foco na identificação das oportunidades e desafios ao desenvolvimento sustentável da Empresa;
- VIII. coordenar, em conjunto com os demais Diretores, da elaboração do orçamento anual, bem como, participar da elaboração do Plano Plurianual e estratégico da Companhia;
- IX. propor e controlar o cumprimento dos objetivos, metas e resultados empresariais da Companhia;
- X. incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;

XI. monitorar as transformações do setor energético e identificar as principais oportunidades, ameaças e riscos para a Companhia;

XII. identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar perdas operacionais evitáveis pela melhor gestão dos riscos inerentes aos principais processos da Companhia;

XIII. participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do Plano de Negócios, do Relatório da Administração e da estratégia de longo prazo da Companhia;

XIV. acompanhar e responder a todas as demandas de sua área de atuação, incluindo eventuais notificações, infrações e recursos correspondentes;

XV. assegurar a conformidade processual visando à mitigação dos riscos nas atividades da Companhia, garantindo a sua aderência às leis, normas, padrões e regulamentos aplicáveis; e

XVI. delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

Art. 16. Compete à Diretoria de Manutenção e Operações:

- I. exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Geral;
- II. exercer as competências das demais diretorias, no caso de substituição formal, designada em Resolução de Diretoria;
- III. supervisionar as atividades de manutenção e execução das obras que forem delegadas e estiverem associadas à prestação do serviço de iluminação pública;
- IV. supervisionar, preparar relatórios e fiscalizar, por delegação, as atividades relacionadas aos contratos que tenham como objeto a manutenção, recuperação, modernização, melhoramento, efficientização, expansão, operação e compartilhamento de ativos que integram o sistema de iluminação pública;
- V. participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do Plano de Negócios, do Plano Plurianual, do Relatório da Administração e

da estratégia de longo prazo da Companhia; colaborando com informações de sua área de atuação;

VI. acompanhar e responder a todas as demandas de sua área de atuação, incluindo eventuais notificações, infrações e recursos correspondentes;

VII. preparar relatórios e informações referentes aos índices de qualidade e confiabilidade de atendimento do serviço de iluminação pública e de implantação e expansão, mantendo atualizadas as informações da base cadastral do parque de iluminação pública e implementar e operacionalizar o sistema da qualidade para o parque de iluminação pública; e

VIII. delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

Art. 17. Compete à Diretoria de Engenharia e de Planejamento:

- I. exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Geral;
- II. exercer as competências das demais diretorias, no caso de substituição formal, designada em Resolução de Diretoria;
- III. elaborar o planejamento para implantação dos serviços exigidos na concessão de iluminação pública do Distrito Federal;
- IV. planejar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades de manutenção e execução das obras associadas à prestação do serviço de iluminação pública e atividades correlatas, tais como elaboração de estudos, projetos de engenharia, execução de obras de implantação, ampliação, efficientização, modernização, compartilhamento de ativos e manutenção do parque de iluminação pública do Distrito Federal;
- V. elaborar e executar os programas e projetos básicos relacionados à prestação do serviço de iluminação pública;
- VI. intermediar operações e contratos de prestação de serviços junto a contratantes e contratadas, que tenham como objeto as atividades do serviço de iluminação pública;

VII. gerir os contratos que tenham como objeto as atividades do serviço de iluminação pública;

VIII. coordenar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do Plano de Negócios, do Relatório da Administração, do Plano Plurianual e da estratégia de longo prazo da Companhia;

IX. elaborar plano de trabalho com estratégia, diretrizes, cronogramas e ferramentas de planejamento que se fizerem necessárias para a implementação das atividades norteadas pela concessão de iluminação pública;

X. elaborar orçamento para implantação da concessão e atualizar os orçamentos de engenharia e operação, conforme diretrizes definidas na concessão;

XI. elaborar, em conjunto com os demais dirigentes, os orçamentos de investimentos anuais e plurianuais da concessão;

XII. acompanhar e atualizar periodicamente os orçamentos com novas projeções, cronograma de execução e dados realizados na implantação das atividades da concessão, emitindo relatórios técnicos de desempenho e atendimento aos cronogramas físicos e financeiros;

XIII. coordenar a elaboração e implementação de procedimentos para as atividades técnicas relacionadas às obrigações da concessão de iluminação pública;

XIV. coordenar as atividades envolvidas na programação de implementação da concessão;

XV. participar, junto com a Diretoria Administrativa e de Finanças, da análise de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental para a obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras nacionais e internacionais dos projetos de melhorias ampliações e intervenções no parque de iluminação pública; e

XVI. delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

Art. 18. Os atos que constituam ou modifiquem obrigações da Companhia ou que exonem terceiros de obrigações para com ela, serão subscritos pelo Diretor-Geral, em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas mediante procuração com poderes específicos.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral em caráter permanente e composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, sendo permitida, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

§ 3º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§ 4º Atingidos os prazos máximos a que se referem o *caput*, o retorno ao Conselho Fiscal somente poderá ocorrer após decorrido o período de 1 (um) ano, equivalente a um mandato de conselheiro fiscal.

§ 5º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

Art. 20. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo colegiado, por ocasião da primeira reunião, após a investida no cargo.

Art. 21. As competências do Conselho Fiscal e as atribuições de seus membros encontram-se fixadas na Lei das Sociedades por Ações e na legislação aplicável.

Capítulo IV

Do Exercício Social

Art. 22. O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ao término do qual serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 23. O resultado líquido do exercício será aplicado de acordo com o que determinar o acionista único, mediante proposição da Diretoria da Companhia.

§ 1º Por determinação do acionista único, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores.

§ 2º O acionista único poderá declarar dividendos, dividendos intermediários, dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nos balanços a que se refere o § 1º, ou à conta de reservas de lucros existentes, observadas as limitações legais.

§ 3º Por deliberação do acionista único, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório, conforme o artigo 9º, § 7º da Lei nº 9249/1995.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 24. Fica assegurado aos administradores, presentes ou passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEB, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação de lei, em decorrência de ato comprovadamente doloso, por decisão judicial de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

Art. 25. A Companhia manterá contrato de seguro civil permanente em favor dos administradores para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais, eventualmente, possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, relativos às suas atribuições perante a Empresa, excetuando-se as ações de natureza dolosa, que não serão cobertas pelo seguro de responsabilidade civil.

Art. 26. Por ato de Diretoria Colegiada deverá ser constituída na estrutura da Companhia uma unidade jurídica, uma comissão de licitação e auditoria interna, podendo se valer, por decisão de Diretoria, de compartilhamento da estrutura da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Art. 27. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Presidente da Assembleia Geral

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

OAB/DF nº 40.510



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/137.198-5	DFE2300224364	23/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	26/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
018.976.301-90	IRAILSON ESTEVAO DA SILVA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2211677 em 01/11/2023 da Empresa CEB ILUMINACAO PUBLICA E SERVICOS S.A., CNPJ 39683726000101 e protocolo DFE2300224364 - 30/10/2023. Autenticação: F3D870D11E57CFC85AC6ABF71E8DA344C675EA2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/137.198-5 e o código de segurança qKP8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEB ILUMINACAO PUBLICA E SERVICOS S.A., de CNPJ 39.683.726/0001-01 e protocolado sob o número 23/137.198-5 em 30/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2211677, em 01/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador TATIANY CAMPOS MAXIMO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	26/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	26/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
018.976.301-90	IRAILSON ESTEVAO DA SILVA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/11/2023



Documento assinado eletronicamente por TATIANY CAMPOS MAXIMO, Servidor(a) Público(a), em 01/11/2023, às 14:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/137.198-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2211677 em 01/11/2023 da Empresa CEB ILUMINACAO PUBLICA E SERVICOS S.A., CNPJ 39683726000101 e protocolo DFE2300224364 - 30/10/2023. Autenticação: F3D870D11E57CFC85AC6ABF71E8DA344C675EA2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/137.198-5 e o código de segurança qKP8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

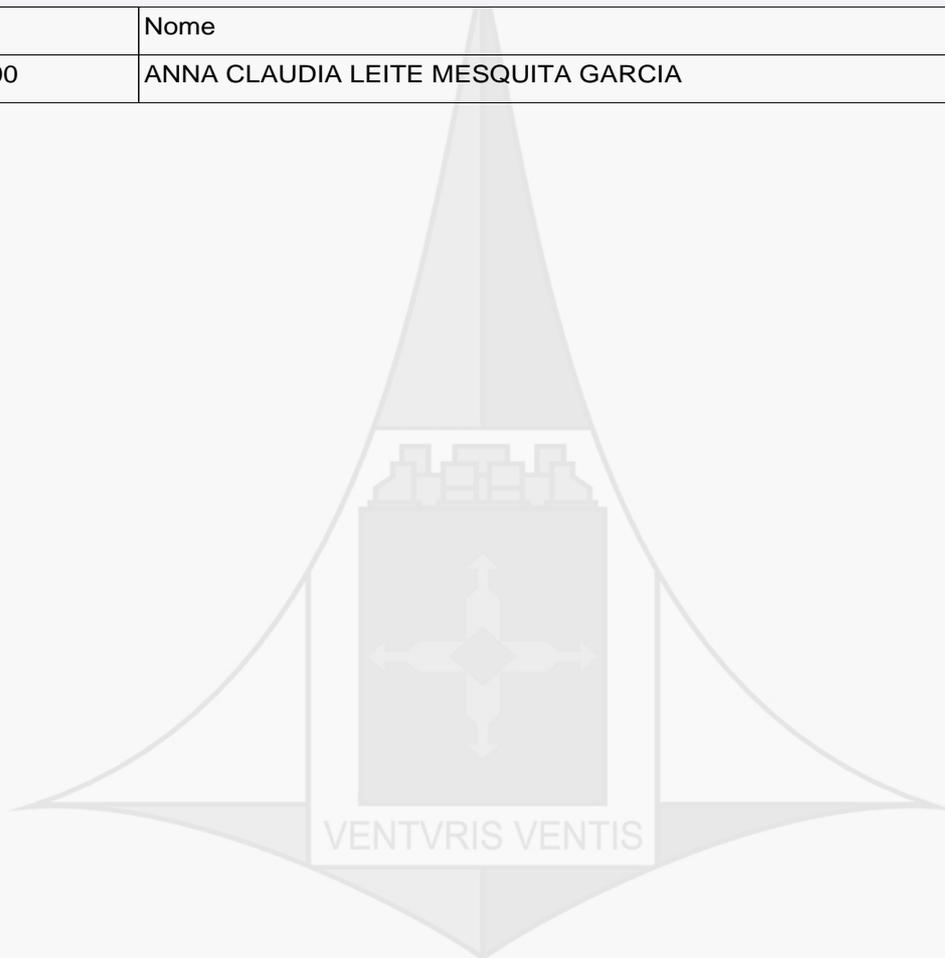


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília, quarta-feira, 01 de novembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2211677 em 01/11/2023 da Empresa CEB ILUMINACAO PUBLICA E SERVICOS S.A., CNPJ 39683726000101 e protocolo DFE2300224364 - 30/10/2023. Autenticação: F3D870D11E57CFC85AC6ABF71E8DA344C675EA2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/137.198-5 e o código de segurança qKP8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL